

deste Instituto, como técnica de 2.ª classe, a partir do dia 1 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2006. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Louvor n.º 489/2006.** — Por motivo de aposentação, cessou as funções que vinha desempenhando no Instituto Politécnico de Tomar o professor-coordenador João António Sousa Pereira.

Ao longo de uma carreira de cerca de 20 anos como colaborador do Instituto Politécnico de Tomar, quer no exercício de funções docentes quer no desempenho de funções técnicas, revelou elevadas qualidades de desempenho, confirmadas pelo zelo, dedicação, competência técnica e sentido de serviço público que sempre norteou a sua actividade, o que lhe permitiu granjear respeito pessoal e profissional por parte de superiores, colegas, alunos e colaboradores.

Neste termos, apraz-me registar as qualidades profissionais e pessoais do professor-coordenador João António Sousa Pereira, pelo que lhe atribuo público louvor.

15 de Maio de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Despacho (extracto) n.º 11 809/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Luís Filipe Moura Lopes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 40 % do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, com início em 1 de Outubro de 2005, por dois anos.

16 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Regulamento n.º 68/2006.** — Foi aprovado em reunião do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, em 8 de Maio de 2006, o regulamento de provas de admissão para maiores de 23 anos.

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei n.º 64/2006, torna-se necessário dotar a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL) com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos (completados até ao final do ano civil anterior ao da candidatura) que pretendam frequentar os cursos da ESTGL. Assim, é proposto o seguinte:

### Regulamento de provas de admissão para maiores de 23 anos

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura ministrados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL).

2 — O regulamento estabelece o regime geral de acesso aos referidos cursos e define procedimentos, prazos, regras de inscrição de realização das provas, componentes de avaliação, critérios de classificação final, nomeação de júri e sua constituição.

3 — Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2005 e do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior, os candidatos deverão reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- Completar 23 anos até ao final do ano civil anterior ao da realização das provas;
- Não serem titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;
- Não serem titulares de um curso superior.

#### Artigo 2.º

##### Incompatibilidades

Num ano lectivo, cada estudante pode apresentar candidatura a dois cursos, tendo em vista o seu currículo académico e profissional, indicando no boletim de inscrição a ordem dessas opções.

#### Artigo 3.º

##### Periodicidade

As provas são realizadas anualmente, podendo o candidato repetir indefinidamente as provas de avaliação de conhecimentos e reformular anualmente o seu currículo ou utilizar por dois anos a classificação obtida na primeira candidatura.

#### Artigo 4.º

##### Efeitos

As provas têm exclusivamente os efeitos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 5.º

##### Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- Realização de prova teórica e ou prática (que poderá ser constituída por várias partes) de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão nos cursos da ESTGL, a qual será organizada em função dos perfis dos cursos a que se candidatam.

2 — Os directores de curso propõem, para aprovação em conselho científico, o tipo de prova a realizar para acesso ao respectivo curso. Para o efeito, cursos com afinidades evidentes podem propor a mesma prova ou o mesmo género de provas.

3 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é feita na escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros.

4 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 8.º do presente regulamento e atenderá ao resultado da entrevista, à análise do *curriculum vitae* do candidato e às classificações da prova de avaliação de conhecimentos e competências.

5 — A decisão final de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo [10,20] da escala numérica inteira 0-20 e é o resultado ponderado dos elementos resultantes da entrevista, da análise do *curriculum vitae* do candidato e das classificações da prova de avaliação de conhecimentos e competências.

#### Artigo 6.º

##### Apreciação do currículo académico e profissional

1 — Na apreciação do currículo académico e profissional serão tidos em conta:

- Habilitações literárias — 1 valor por cada ano de escolaridade, até ao máximo de 10 valores;
- Experiência profissional do candidato — 2 valores por cada ano de experiência (no âmbito dos cursos a que se candidata), até ao máximo de 10 valores.

2 — A classificação prevista no n.º 1 do presente artigo será efectuada na escala de 0 a 20 valores.

#### Artigo 7.º

##### Entrevista

1 — A entrevista é destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato e discutir o *curriculum vitae* do candidato, fornecendo ao candidato informação sobre as exigências e saídas profissionais do curso.

2 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo do candidato.

3 — A entrevista terá a duração máxima de trinta minutos e será classificada na escala de 0 a 20 valores.

4 — Na entrevista serão obrigatoriamente abordados e avaliados os seguintes assuntos:

- Conhecimentos de cultura geral — de 0 a 5 valores;
- Capacidade de expressão e fluência verbais — de 0 a 5 valores;

- c) Motivações da candidatura ao curso e respectivas expectativas — de 0 a 10 valores.

5 — Os candidatos serão convocados e terão conhecimento da data da realização da entrevista por carta registada.

6 — Serão eliminados os candidatos que não compareçam à entrevista.

#### Artigo 8.º

##### Provas de avaliação de conhecimentos

1 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências são de natureza teórica ou prática ou teórico-prática, segundo os cursos a que se destinam, e serão elaboradas de modo a evidenciar, se tal for relevante, a aptidão e os conhecimentos adquiridos na prática profissional. Terão uma duração compatível com a sua natureza, não excedendo as provas teóricas sessenta minutos, as teórico-práticas noventa minutos e as práticas cento e oitenta minutos.

2 — Podem realizar a prova de avaliação de conhecimentos e competências os candidatos que tenham comparecido à entrevista.

3 — A elaboração dos conteúdos/programas sobre os quais incidem estas provas, bem como a elaboração das mesmas e dos respectivos critérios de correcção, são da responsabilidade do director de curso e da(s) área(s)/disciplina(s), que as submete à aprovação em conselho científico.

4 — As provas serão cotadas e classificadas, obrigatoriamente, na escala de 0 a 20 valores, com aproximação às décimas.

5 — As provas de avaliação de conhecimentos realizam-se numa única fase, com duas chamadas.

6 — A 1.ª chamada tem carácter obrigatório, e a 2.ª destina-se, apenas, a situações excepcionais devidamente comprovadas. Para apresentação à 2.ª chamada, o candidato deve, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da 1.ª chamada, apresentar a respectiva justificação ao director da ESTGL, que decidirá sobre a relevância da prova, admitindo-o, ou não, à 2.ª chamada.

7 — As provas de avaliação de conhecimentos são corrigidas por dois professores da área/especialidade das matérias a avaliar, propostos pelo director de curso e aprovados pelo conselho científico, que remeterá os resultados ao júri do concurso.

8 — Serão eliminados os candidatos que na classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências tenham uma classificação inferior a 8 valores.

#### Artigo 9.º

##### Júri de avaliação de capacidades e selecção

1 — Para proceder às operações de avaliação de capacidades, selecção e ordenação dos candidatos, é nomeado pelo conselho científico um júri composto por um presidente (director de curso) e dois vogais, de entre os docentes e da área científica do curso em serviço na ESTGL, de acordo com o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

2 — Competências do júri:

- Apreciar o currículo académico e profissional dos candidatos;
- Recolher os elementos de avaliação das provas de avaliação de conhecimentos;
- Fazer as entrevistas aos candidatos de acordo com o artigo 7.º deste regulamento;
- Elaborar as listas de classificações e seriação final, tendo em vista as prioridades de concurso expressas pelos candidatos no boletim de inscrição;
- Apreciar e decidir das reclamações dos candidatos, na base dos critérios definidos nos artigos 6.º, 7.º e 8.º deste regulamento.

3 — As entrevistas são conduzidas pelos três elementos do júri. Caso o candidato tenha concorrido a outro curso, o 2.º vogal será o director desse curso a que o candidato apresentou candidatura.

4 — O júri nunca poderá funcionar com menos de três elementos. Na seriação, ordenação e selecção final dos candidatos estão presentes todos os membros do júri.

#### Artigo 10.º

##### Classificação final

1 — Após a conclusão das componentes de avaliação previstas no artigo 5.º do presente regulamento, o júri procederá à seriação e ordenação dos candidatos tendo em conta a seguinte fórmula e ponderações:

$$CF = \frac{AC (25\%) + E (25\%) + PA (50\%)}{3 (100\%)}$$

em que:

- CF = classificação final;  
AC = análise curricular;

E = entrevista.

PA = prova de avaliação de conhecimentos.

2 — Em caso de empate, servirá como factor de seriação a melhor classificação na prova de avaliação de conhecimentos e competências (PA), depois a análise curricular (AC) e finalmente a entrevista (E); a classificação final será efectuada na escala de 0 a 20 valores, sendo aprovados os candidatos que obtenham uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

3 — Aos candidatos que tenham realizado provas noutras instituições não é vedado o acesso às provas da ESTGL, podendo optar pela classificação das provas já realizadas noutra instituição, desde que similares às exigidas na ESTGL, cumprido para o efeito o disposto no n.º 2 do artigo 13.º deste regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Recurso das classificações

1 — No prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao presidente do conselho científico da ESTGL, o qual decide, em definitivo, no prazo de oito dias úteis.

2 — A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica, ou de juízo sobre a aplicação de critérios de classificação, ou de existência de vício processual.

3 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

4 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o pagamento de qualquer quantia.

5 — A reapreciação da prova é assegurada por dois docentes relatores, um designado pela área científica ao qual pertence o curso a que o requerente se candidata e outro designado pelo conselho científico, e incide sobre toda a prova.

6 — Os professores relatores não podem ter corrigido e classificado a prova que é objecto de reapreciação.

7 — Aos docentes relatores compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância, com a classificação atribuída pelo corrector.

8 — A classificação resultante da incorporação da proposta dos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo conselho científico.

9 — Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelos professores relatores e a classificação inicial da prova, ou na ocorrência de circunstâncias objectivas excepcionais, o presidente do conselho científico pode mandar reapreciar a prova por um ou mais docentes relatores ou recorrer a outros procedimentos adequados para estabelecer a classificação final da prova.

10 — A classificação resultante da incorporação da proposta do(s) segundo(s) professor(es) relator(es) passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo conselho científico.

12 — A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da correcção da prova.

#### Artigo 12.º

##### Vagas

1 — O número mínimo de vagas para cada ano lectivo é fixado anualmente pelo presidente do Instituto Politécnico de Viseu, sob proposta do director, aprovada em conselho científico, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As vagas eventualmente sobrantes em um ou mais cursos revertem para os restantes onde existam candidatos não colocados, de acordo com a percentagem atribuída a cada curso e de acordo com as preferências dos candidatos.

#### Artigo 13.º

##### Inscrições e prazos

1 — A candidatura à inscrição para a realização das provas é apresentada na ESTGL, devendo o candidato indicar qual ou quais os cursos em que pretende vir a ingressar.

2 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos da ESTGL, nos prazos fixados anualmente por deliberação do conselho científico e divulgados no *site* da ESTGL. Dessa divulgação deverão constar:

- O período de candidatura;
- As datas de realização da entrevista;

- c) O calendário das provas de avaliação;
- d) O número de vagas para cada curso;
- e) Os conteúdos programáticos para a prova de avaliação;
- f) A data de afixação dos resultados finais.

3 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O candidato;
- b) O seu procurador, para isso titulado.

Artigo 14.º

#### Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Impresso de candidatura, disponível nos Serviços Académicos ou no *site* da ESTGL;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações académicas;
- d) *Curriculum vitae*, datado, assinado e actualizado, onde indicará as motivações da candidatura ao curso em causa;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz as condições exigidas à candidatura;
- f) Documentos (diplomas, relatórios e outros) que permitam demonstrar as habilitações e o currículo.

2 — Os candidatos que já tenham realizado provas de conhecimentos idênticas às exigidas pela ESTGL noutras instituições de ensino superior devem apresentar, ainda, certidão donde constem a indicação das provas realizadas e as respectivas classificações.

3 — A candidatura pode referir-se a um ou dois cursos ministrados na ESTGL, devendo o candidato ordenar as suas opções.

4 — Poderão ser, mediante condições a definir, oferecidos cursos preparatórios para a realização da prova de avaliação. O calendário destes cursos, a existirem, deverá ser tornado público até à data limite do período de candidatura.

5 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Viseu.

6 — Da candidatura é entregue ao candidato uma cópia do respectivo boletim e o comprovativo do pagamento da taxa de candidatura.

Artigo 15.º

#### Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições exigidas no artigo 1.º, n.º 3, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Se refiram a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Não preencham de forma correcta o boletim de inscrição;
- c) Não reúnam as condições definidas no artigo 10.º;
- d) Não sejam acompanhadas, no acto de candidatura, da documentação necessária à completa instrução do processo;
- e) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento;
- f) No decurso de todo o processo tenham actuações de natureza fraudulenta ou outra que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — O indeferimento é da competência do director, após parecer dos Serviços Académicos.

Artigo 16.º

#### Exclusão de candidatura e prazos

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em cursos da ESTGL, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão de exclusão é da competência do director da ESTGL.

Artigo 17.º

#### Colocação

1 — Terminada a classificação final, os candidatos são colocados no curso a que se candidataram, nas vagas fixadas, pela ordem decrescente da lista de classificação final, desde que obtenham uma classificação mínima de 10 valores.

2 — O resultado final exprime-se através de uma das situações seguintes:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido.

Artigo 18.º

#### Matrículas e prazos

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula nos Serviços Académicos da ESTGL.

2 — Os candidatos que não procedam à matrícula no prazo fixado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, os Serviços Académicos notificarão por via postal o candidato seguinte da lista ordenada de classificação final até à efectiva ocupação das vagas ou à cessação de candidatos ao curso em causa.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 19.º

#### Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado na ESTGL em prazo a fixar anualmente pelo director. Este resultado é ainda divulgado no *site* da Escola.

2 — A menção de indeferimento carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

Artigo 20.º

#### Informação estatística

Compete aos Serviços Académicos proceder anualmente à elaboração da informação estatística das inscrições e dos resultados das provas, a fim de ser comunicada ao OCES e à DGES nos termos e prazos por estes fixados.

Artigo 21.º

#### Casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos regulamentos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

Artigo 22.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, devendo ser divulgado no *site* da ESTGL.

18 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.

### CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

**Deliberação (extracto) n.º 699/2006.** — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 19 de Abril de 2006:

António Luís Martins Ferreira, assistente graduado de ortopedia de nomeação definitiva deste Centro Hospitalar — promovido, precedendo concurso interno limitado de acesso, a chefe de serviço de ortopedia, considerando-se exonerado da categoria que detém a partir da data da aceitação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Maria R. Vaz Rico*.

### ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Deliberação (extracto) n.º 700/2006.** — Por deliberação de 29 de Março de 2006 do conselho regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC):

Licenciado Francisco Luís Freire Ribeiro Alves, a exercer funções em regime de comissão de serviço, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, da extinta Alta Autoridade para a Comunicação Social — cessa, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2006, a comissão de serviço que vinha exercendo transitivamente ao serviço da ERC.

8 de Maio de 2006. — O Director Executivo, *Nuno Pinheiro Torres*.